

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 431,<sup>1</sup> de 2013

Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2013	Emendas da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)
	<b>EMENDA N° 1 – CE</b> Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2013:
Denomina Rodovia ENGENHEIRO ISAAC BENNESBY, o trecho da BR 425, com aproximadamente 135 quilômetros de extensão, que começa no entroncamento da BR 364/RO no distrito de Abunã e termina no início da travessia do Rio Mamoré no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.	Denomina “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” o trecho da rodovia BR-425 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-364 e o Rio Mamoré, no Estado de Rondônia.
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
<b>Art. 1º</b> Denomina o trecho da BR 425, com aproximadamente 135 quilômetros de extensão, que começa no entroncamento da BR 364/RO no distrito de Abunã e termina no início da travessia do Rio Mamoré no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia: “ Rodovia ENGENHEIRO ISAAC BENNESBY”.	<b>Art. 1º</b> Fica denominado “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” o trecho da rodovia BR-425 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-364, no Município de Porto Velho, e a travessia do Rio Mamoré, no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.
<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	